

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA 6ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO D3647FA279701BA
Protocolo: 10091/2019 Data: 13/08/2019 16:17:17
Origem: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA
UF: TO CNPJ: ../-

Processo nº 9477/2017

Ref.: Despacho nº 864/2019

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA, ex-Procuradora Geral do Município, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 174, 210 e 215 e 219 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Tocantins e art. 21 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar

MANIFESTAÇÃO

quanto ao conteúdo do Despacho nº 864/2019 (evento 82) dos autos em epígrafe, cujo objeto versa sobre o Despacho nº 766/2017, autuado como o processo administrativo nº 9477/2017, que trata da Lei Complementar nº 386 de 19 de julho de 2017, que cria o Plano de Incentivos à Política habitacional do Município de Palmas (HABITAPALMAS).



O Parecer Técnico Jurídico nº 049/2018 (evento 70) conclui da seguinte forma:

11. 5. O estudo demonstra a viabilidade objeto do Projeto de Lei em análise pois o impacto financeiro não representa prejuízo ao cumprimento das metas fiscais do município, vez que a medida de compensação já se encontra aprovada pela Lei 2.294, de 1º de março de 2017, a qual, em se tratando de base de cálculo de tributos, terá efeitos a partir de 2018.

11. 6. Não considera questões legais alusivas à escolha das atividades beneficiárias do programa de incentivos, os requisitos e a forma da respectiva aplicação, mas tão somente cuida da análise do impacto orçamentário financeiro da proposta, em conformidade com a Constituição e a LRF.

11. 7. O Projeto de Lei está acompanhado de Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro da Renúncia de Receita, que concluiu que o impacto financeiro não representa prejuízo ao cumprimento das metas fiscais do município por se encontrar a medida de compensação aprovada pela Lei 2.294/2017, que, em se tratando de base de cálculo de tributos, terá efeitos a partir de 2018.

Em seguida, foi exarado o Parecer nº 464/2018 (evento 71) o qual se manifesta da seguinte forma:

8.6. Pois bem. No caso vertente, a possível ilegalidade ventilada no Despacho nº 766/2017 – RELT6 seria a ausência de comprovação da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que se inicia a vigência da Lei Complementar nº 386/2017, as medidas de compensação, a demonstração da viabilidade econômica, o valor estimado para a renúncia de receita, bem como a ausência de déficit orçamentário.



8.7. Todavia, a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização e Serviços de Engenharia, ao examinar minuciosamente os autos, especialmente as alegações de defesa, justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis, verificou que a medida de compensação, para cumprimento do disposto na aludida Lei Complementar, já se encontra aprovada pela Lei nº 2.294, de 1º de março de 2017, a qual, em se tratando de base de cálculo de tributos, terá efeitos a partir de 2018.

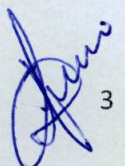
8.8. Assim, o entendimento firmado é de que o impacto financeiro não representa prejuízo ao cumprimento das metas fiscais do município por se encontrar a medida de compensação demonstrada com a aprovação da Lei 2294/17, portando, atendidas as disposições da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 8.9. É como me manifesto, s.m.j. Ao MPEJTCE para sua manifestação. O Procurador-Geral à época apresentou suas alegações no sentido de ter tido tempo hábil à implementação das providências necessárias e que portanto, caberia ao seu sucessor, também citado nos autos, contudo, revel (eventos 20 e 24).

Considerando a existência de lide, o processo nº 9477/2017 foi sobrestado até o julgamento da Planta de Valores Genéricos pelo TJ/TO. (Despacho nº 812/2018)

Neste ínterim, foi exarado o Despacho nº 864/2019-RELT6 (evento 82) no seguinte sentido:

DESPACHO nº 864/2019-RELT6

7.1. Tendo em vista que a Lei Complementar nº 386/2017, que cria o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (Habita Palmas), determinamos que a Prefeitura de Palmas, na pessoa da Procuradora Geral do Município, informe se alguma empresa foi beneficiada com a referida Lei. Caso positivo, especificar qual o nome da empresa e os respectivos valores a título de benefício que a Prefeitura deixou de arrecadar.



3

7.2. Ante o exposto, determinamos ao Setor de Diligência (antiga CODIL), que proceda a intimação da Procuradora Geral do Município, Senhora Fernanda Cristina Nogueira de Lima, inscrita no CPF: nº 066.475.384-10. Posteriormente, foi exarado o Despacho nº 714/2019 (evento 33) no qual solicita a inclusão desta Peticionante no rol de responsáveis do processo em comento, fim de apresentar defesa para sanar as irregularidades descritas nos itens do Despacho.

PRELIMINARMENTE:

Antes de adentrar no mérito dos apontamentos presentes no item 7.2 do Despacho acima mencionado, ressalto que não faço parte do quadro de servidores do município desde a data de 25 de julho de 2019, de forma que não respondo mais pela Procuradoria do Município:

ATO Nº 478 - EX.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA do cargo de Procurador Geral do Município, a partir de 26 de julho de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de julho de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

4.2.2

Realizado de forma digital por BRUNO CERCHI DE

Consi-
derando a necessidade
de prestar os devidos

esclarecimentos, encaminhei ofícios (em anexo) à época às Secretarias que pudessem ter correlação com o objeto da Lei nº 386/2017, a fim de realizar os levantamentos necessários.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Habitação, por meio do Ofício nº 521/2019/GAB/SEHAB (em anexo) informou que diante da ausência de regulamentação, a Lei nº 386/2017 não foi implementada, de forma que **não houve nenhum benefício concedido, seja de pessoa física, seja de pessoa jurídica.**



Considerando o atendimento ao Despacho nº 864/2019-RELT6, **requer o recebimento do presente expediente**, aceitando-se todas as alegações explanadas.

Termos que,
Pede e Aguarda Deferimento,

Palmas – TO, 12 de Agosto de 2019.


Fernanda Cristina Nogueira de Lima



Prefeitura Municipal de Palmas
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete da Procuradora-Geral

502 Sul, Av. NS 2, Conj. 1, Ed. Buritis, Paço Municipal, Plano Diretor Sul, Cep 77.021-658, Palmas - TO
(63) 3212-7078, e-mail: pgm.gab@gmail.com

CÓPIA
PGM

OFÍCIO Nº 359/2019/GAB/PGM

Palmas, 02 de Julho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Guilherme Ferreira da Costa
Secretário
Secretaria Municipal de Finanças
Nesta

Assunto: Solicita informações.

Senhor Secretário,

Após manifestação de apreço, solicito informações sobre possíveis beneficiados com a promulgação da Lei nº 386/2017, que cria o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (Habita Palmas). Verificando a existência de empresas que foram beneficiadas com o referido Plano, faz-se necessário o encaminhamento a esta Procuradoria da **relação dos nomes das empresas e os respectivos valores a título de benefício que a Prefeitura deixou de arrecadar.**

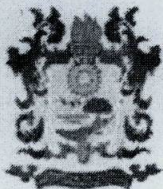
Tal solicitação de informações visa atender o pedido de informações feito através do Despacho nº 864/2019- RELT 6, de lavra do Conselheiro Relator da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Informo que as informações devem ser encaminhadas no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

Atenciosamente,


Fernanda Cristina Nogueira de Lima
Procuradora-Geral do Município

Fernanda Cristina N. de Lima
Procuradora-Geral do Município

18/07/19
Alcides



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
 Conselheiro ALBERTO SEVILHA

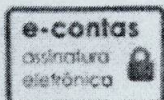
1. **Processo nº:** 9477/2017
2. **Órgão de origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
3. **Entidade vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
4. **Responsável(eis):** ADIR CARDOSO GENTIL - CPF: 27653609015
 CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA - CPF: 48961620568
 CHRISTIAN ZINI AMORIM - CPF: 69419671100
 DIOGO FERNANDES COSTA VALDEVINO - CPF: 72945869187
 EVANDO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 25105205120
 FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA - CPF: 06647538410
 FILIPE FERNANDES DE SOUSA - CPF: 01448942110
 FILIPE MARTINS DOS SANTOS - CPF: 94764832100
 GERSON ALVES DE SOUSA - CPF: 79674526153
 IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA - CPF: 33318344168
 JOSE DO LAGO FOLHA FILHO - CPF: 43375375115
 JOSE HUGO ALVES DE SOUSA - CPF: 01718043171
 JUCELINO RODRIGUES DE JESUS - CPF: 38936682172
 LAUDECY COELHO ARRUDA COIMBRA - CPF: 58671510182
 LUCIO CAMPELO DA SILVA - CPF: 30099676168
 MARILON BARBOSA CASTRO - CPF: 27131700100
 MILTON NERIS DE SANTANA - CPF: 64483908120
 PUBLIO BORGES ALVES - CPF: 01223802663
 RAIMUNDO REGO DE NEGREIROS - CPF: 34509348304
 ROGERIO DE FREITAS LEDA BARROS - CPF: 83395725120
 TIAGO DE PAULA ANDRINO - CPF: 92368417168
5. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO/9.OUTROS - DESPACHO 766/2017-RELT6 QUE VERSA SOBRE A LEI COMPLEMENTAR Nº 386/2017, QUE CRIA O PLANO DE INCENTIVOS A POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE PALMAS - HABITAPALMAS
6. **Distribuição:** 6ª RELATORIA

7. DESPACHO nº 864/2019-RELT6

7.1. Tendo em vista que a Lei Complementar nº 386/2017, que cria o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (Habita Palmas), determinamos que a Prefeitura de Palmas, na pessoa da Procuradora Geral do Município, informe se alguma empresa foi beneficiada com a referida Lei. Caso positivo, especificar qual o nome da empresa e os respectivos valores a título de benefício que a Prefeitura deixou de arrecadar.

7.2. Ante o exposto, determinamos ao Setor de Diligência (antiga CODIL), que proceda a intimação da Procuradora Geral do Município, Senhora Fernanda Cristina Nogueira de Lima, inscrita no CPF: nº 066.475.384-10.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 6ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 17 do mês de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 18/06/2019 às 15:55:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 15363 e o código CRC 68DD6DC



Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



PGM
CÓPIA

Prefeitura Municipal de Palmas
Procuradoria Geral do Município
Gabinete da Procuradora-Geral

502 Sul, Av. NS 2, Conj. 1, Ed. Buritis, Paço Municipal, Plano Diretor Sul, Cep 77.021-658, Palmas - TO
(63) 3212-7078, e-mail: pgm.gab@gmail.com

OFÍCIO N° 360/2019/GAB/PGM

Palmas, 02 de Julho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Roberto Petrucci Júnior
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais
Nesta

RECEBEMOS
EM 03/07/19
Gatiely

Assunto: Solicita informações.

Senhor Secretário,

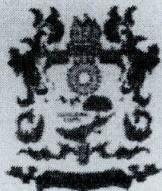
Após manifestação de apreço, solicito informações sobre possíveis beneficiados com a promulgação da Lei n° 386/2017, que cria o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (Habita Palmas). Verificando a existência de empresas que foram beneficiadas com o referido Plano, faz-se necessário o encaminhamento a esta Procuradoria da **relação dos nomes das empresas e os respectivos valores a título de benefício que a Prefeitura deixou de arrecadar.**

Tal solicitação de informações visa atender o pedido de informações feito através do Despacho n° 864/2019- RELT 6, de lavra do Conselheiro Relator da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Informo que as informações devem ser encaminhadas no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

Atenciosamente,

Fernanda Cristina Nogueira de Lima
Procuradora-Geral do Município

Fernanda Cristina N. de Lima
Procuradora Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
Conselheiro ALBERTO SEVILHA

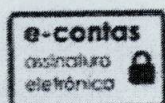
1. Processo nº: 9477/2017
2. Órgão de origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
3. Entidade vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
4. Responsável(eis): ADIR CARDOSO GENTIL - CPF: 27653609015
CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA - CPF: 48961620568
CHRISTIAN ZINI AMORIM - CPF: 69419671100
DIOGO FERNANDES COSTA VALDEVINO - CPF: 72945869187
EVANDO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 25105205120
FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA - CPF: 06647538410
FILIPE FERNANDES DE SOUSA - CPF: 01448942110
FILIPE MARTINS DOS SANTOS - CPF: 94764832100
GERSON ALVES DE SOUSA - CPF: 79674526153
IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA - CPF: 33318344168
JOSE DO LAGO FOLHA FILHO - CPF: 43375375115
JOSE HUGO ALVES DE SOUSA - CPF: 01718043171
JUCELINO RODRIGUES DE JESUS - CPF: 38936682172
LAUDECY COELHO ARRUDA COIMBRA - CPF: 58671510182
LUCIO CAMPELO DA SILVA - CPF: 30099676168
MARILON BARBOSA CASTRO - CPF: 27131700100
MILTON NERIS DE SANTANA - CPF: 64483908120
PUBLIO BORGES ALVES - CPF: 01223802663
RAIMUNDO REGO DE NEGREIROS - CPF: 34509348304
ROGERIO DE FREITAS LEDA BARROS - CPF: 83395725120
TIAGO DE PAULA ANDRINO - CPF: 92368417168
5. Classe/Assunto: 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO/9.OUTROS - DESPACHO 766/2017-RELT6 QUE VERSA SOBRE A LEI COMPLEMENTAR Nº 386/2017, QUE CRIA O PLANO DE INCENTIVOS A POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE PALMAS - HABITAPALMAS
6. Distribuição: 6ª RELATORIA

7. DESPACHO nº 864/2019-RELT6

7.1. Tendo em vista que a Lei Complementar nº 386/2017, que cria o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (Habita Palmas), determinamos que a Prefeitura de Palmas, na pessoa da Procuradora Geral do Município, informe se alguma empresa foi beneficiada com a referida Lei. Caso positivo, especificar qual o nome da empresa e os respectivos valores a título de benefício que a Prefeitura deixou de arrecadar.

7.2. Ante o exposto, determinamos ao Setor de Diligência (antiga CODIL), que proceda a intimação da Procuradora Geral do Município, Senhora Fernanda Cristina Nogueira de Lima, inscrita no CPF: nº 066.475.384-10.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 6ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 17 do mês de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 18/06/2019 às 15:55:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 15363 e o código CRC 68DD6DC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria Municipal da Habitação

104 Norte, Av. JK, Lt. 28A, Edifício Via Nobre Empresarial – 4º andar

CEP: 77.006-014 – Palmas - TO

telefone: 2111-1124, e-mail: gabinete.sehab@palmas.to.gov.br

OFÍCIO Nº 521/2019/GAB/SEHAB

Palmas - TO, 09 de agosto de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURO JOSÉ RIBAS
Procuradora Municipal
Subprocuradoria do Contencioso Judicial
Procuradoria Geral do Município
Quadra 502 Sul Av. NS 02 conj. 01 Ed. Buritis
77.021-658 – Palmas – TO

Procuradoria Geral do Município de Palmas
Gabinete da Procuradora - Geral

09/08/19 14:36 h

Camila R. Matos

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 521/2019/SUCO/PGM**

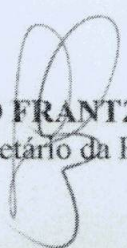
Senhor Procurador,

Após cumprimentá-lo cordialmente, informamos a Vossa Senhoria, que referente a solicitação, ofício nº 403/2019/GAB/PGM, expedido no dia 29 julho de 2019, a Lei Complementar nº 386 de 19/07/2017 cujo objetivo é incentivar a Política Habitacional no Município de Palmas (Habita Palmas) por meio de incentivos fiscais, temos a informar que a referida lei, tratava de incentivos para a construção civil, na construção habitacional como um todo.

Por tanto, que essa Secretaria é responsável apenas pela política de Habitação de Interesse Social. Neste mesmo assunto a referida Lei não teve sua regulamentação, de forma que não foram delegadas atribuições as pastas, sobre os procedimentos necessários.

Esclarecemos, que a Lei Complementar nº 386 de 19/07/2017 não foi implementada, nem tão pouco beneficiou algum contribuinte pessoa física ou jurídica.

Atenciosamente,


FABIO FRANTZ BORGES
Secretário da Habitação



RECEBEMOS
Em 29 de julho 2019
Lúcia Castro

Prefeitura Municipal de Palmas
Procuradoria Geral do Município
Gabinete da Procuradora-Geral
502 Sul, Av. NS 2, Conj. 1, Ed. Buritis, Paço Municipal, Plano Diretor Sul, Cep 77.021-658, Palmas - TO
(63) 3212-7078, e-mail: pgm.gab@gmail.com

OFÍCIO Nº 403/2019/GAB/PGM

Palmas, 29 de julho de 2019

A Sua Senhoria, o Senhor
Fábio Frantz
Secretário
Secretaria de Habitação
Nesta

Assunto: Solicita informações.

Senhor Secretário,

ORIGEM:

Destino: ENG. Habitacional

- Finalidade:
- Providências cabíveis
- Examinar e manifestar ao GASEC
- Atender a solicitação
- Outros: _____

Observar os aspectos legais,
formais e os princípios éticos
da Administração Pública

Palmas-TO 30/07/19

Carimbo com Assinatura

Após manifestação de apreço, solicito informações sobre possíveis beneficiados com a promulgação da Lei nº 386/2017, que cria o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (Habita Palmas). Verificando a existência de empresas que foram beneficiadas com o referido Plano, faz-se necessário o encaminhamento a esta Secretaria de Habitação da **relação dos nomes das empresas e os respectivos valores a título de benefício que a Prefeitura deixou de arrecadar.**

Tal solicitação de informações visa atender o pedido de informações feito através do Despacho nº 864/2019- RELT 6, de lavra do Conselheiro Relator da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Informo que as informações devem ser encaminhadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis.**

Atenciosamente,


Yasmin Moura Barreto
Assessora Executiva

Yasmin Moura Barreto
Assessor Executiva
M.O.: 413035127



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
Conselheiro ALBERTO SEVILHA

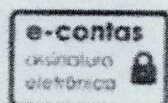
1. Processo nº: 9477/2017
2. Órgão de origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
3. Entidade vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
4. Responsável(is): ADIR CARDOSO GENTIL - CPF: 27653609015
CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA - CPF: 48961620568
CHRISTIAN ZINI AMORIM - CPF: 69419671100
DIOGO FERNANDES COSTA VALDEVINO - CPF: 72945869187
EVANDO JOSE DE OLIVEIRA - CPF: 25105205120
FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA - CPF: 06647538410
FILIPE FERNANDES DE SOUSA - CPF: 01448942110
FILIPE MARTINS DOS SANTOS - CPF: 94764832100
GERSON ALVES DE SOUSA - CPF: 79674526153
IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA - CPF: 33318344168
JOSE DO LAGO FOLHA FILHO - CPF: 43375375115
JOSE HUGO ALVES DE SOUSA - CPF: 01718043171
JUCELINO RODRIGUES DE JESUS - CPF: 38936682172
LAUDECY COELHO ARRUDA COIMBRA - CPF: 58671510182
LUCIO CAMPELO DA SILVA - CPF: 30099676168
MARILON BARBOSA CASTRO - CPF: 27131700100
MILTON NERIS DE SANTANA - CPF: 64483908120
PUBLIO BORGES ALVES - CPF: 01223802663
RAIMUNDO REGO DE NEGREIROS - CPF: 34509348304
ROGERIO DE FREITAS LEDA BARROS - CPF: 83395725120
TIAGO DE PAULA ANDRINO - CPF: 92368417168
5. Classe/Assunto: 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO/9.OUTROS - DESPACHO 766/2017-RELT6 QUE VERSA SOBRE A LEI COMPLEMENTAR Nº 386/2017, QUE CRIA O PLANO DE INCENTIVOS A POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE PALMAS - HABITAPALMAS
6. Distribuição: 6ª RELATORIA

7. DESPACHO nº 864/2019-RELT6

7.1. Tendo em vista que a Lei Complementar nº 386/2017, que cria o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (Habita Palmas), determinamos que a Prefeitura de Palmas, na pessoa da Procuradora Geral do Município, informe se alguma empresa foi beneficiada com a referida Lei. Caso positivo, especificar qual o nome da empresa e os respectivos valores a título de benefício que a Prefeitura deixou de arrecadar.

7.2. Ante o exposto, determinamos ao Setor de Diligência (antiga CODIL), que proceda a intimação da Procuradora Geral do Município, Senhora Fernanda Cristina Nogueira de Lima, inscrita no CPF: nº 066.475.384-10.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 6ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 17 do mês de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por:
ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 18/06/2019 às 15:55:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 15363 e o código CRC 68DD6DC



Prefeitura de Palmas
Secretaria Municipal de Finanças

OFÍCIO Nº 652/GAB/SEFIN/2019

Palmas, 11 de julho de 2019.

À Senhora

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Procuradora Geral do Município de Palmas

502 Sul, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buriti – Térreo. CEP: 77.021-658

Assunto: Resposta ao Ofício nº 359/2019/GAB/PGM

Senhora Procuradora,

Após cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me deste para informá-la que o controle de benefícios do Programa HabitaPalmas cabe à Pasta da Secretaria da Habitação, motivo pelo qual a Secretaria de Finanças não possui condições de prestar a informação solicitada (anexa cópia do Ofício exarado pela Diretoria de Fiscalização e Tributação).

Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



ROGERIO RAMOS
Secretário Municipal de Finanças

RECEBEMOS

Em 11/07/19 n. 17/17

Maria Adelaide Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria de Finanças
Superintendência de Administração Tributária
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

À _____, para:
 Conhecimento Providências
 Manifestação Análise/Parecer
 Arquivo _____

Palmas 07/19

OFÍCIO Nº 036/2019 - DFT

Palmas, 11 de julho de 2019.

Ao Senhor
ROGÉRIO RAMOS
Secretário de Finanças de Palmas

Atendendo a vosso despacho exarado no Ofício nº 359/2019/GAB/PGM solicitando informações a respeito do Programa HabitaPalmas, informamos que não temos o controle de beneficiários deste programa, visto que a responsabilidade é da Secretaria de Habitação, e por isso não temos condições de calcular o quantum que o município deixou de arrecadar com o mesmo até a presente data.

Vale lembrar que a medida de compensação considerada para este programa era o incremento de receita derivado da planta Genérica de Valores de 2017, a vigorar em 2018, que foi suspensa liminarmente pelo TJ Tocantins, o que ao meu ver, obstaculiza a implementação do programa.

Atenciosamente,

Márcio Reis de Oliveira
Auditor do Tesouro Municipal
Diretor de Fiscalização e Tributação

PAÇO MUNICIPAL, 502 SUL, AVENIDA NS 02 PRAÇA BOSQUE DOS PIONEIROS,
PREDIO BURITI, CEP 77021-900, PALMAS -TO
FONE: (063) 2111-2720



Prefeitura Municipal de Palmas
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete da Procuradora-Geral

502 Sul, Av. NS 2, Conj. 1, Ed. Buritis, Paço Municipal, Plano Diretor Sul, Cep 77.021-656, Palmas, TO (5980)
(63) 3212-7078, e-mail: pgm.gab@gmail.com

2574
C
Palmas, 03/07/19
Rogério Ramos
Secretário Executivo
Secretaria Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 359/2019/GAB/PGM

Palmas, 02 de Julho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Guilherme Ferreira da Costa
Secretário
Secretaria Municipal de Finanças
Nesta


Assunto: Solicita informações.

Senhor Secretário,

Após manifestação de apreço, solicito informações sobre possíveis beneficiados com a promulgação da Lei n° 386/2017, que cria o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (Habita Palmas). Verificando a existência de empresas que foram beneficiadas com o referido Plano, faz-se necessário o encaminhamento a esta Procuradoria da **relação dos nomes das empresas e os respectivos valores a título de benefício que a Prefeitura deixou de arrecadar.**

Tal solicitação de informações visa atender o pedido de informações feito através do Despacho n° 864/2019- RELT 6, de lavra do Conselheiro Relator da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Informo que as informações devem ser encaminhadas no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

Atenciosamente,


Fernanda Cristina Nogueira de Lima
Procuradora-Geral do Município

Fernanda Cristina N. de Lima
Procuradora-Geral do Município

RECEDEMOS
EM 03/07/19
18:04